

DECISÃO ARSP/DE Nº 04 DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação do Reajuste Trimestral do preço do Gás Canalizado decorrente de contratato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A e a Petrobrás Distribuidora S/A, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

O Diretor de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 014/2017, de 7 de abril de 2017, para homologar reajustes trimestrais do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas;

Considerando que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 18 de janeiro de 2018, encaminhou pedido de homologação do Preço do Gás Natural com reajuste da molécula em 7,57% a partir de 01/02/18, conforme consta no Processo nº 77637291;

Considerando que a Diretoria Colegiada consignou o entendimento, em reunião do dia 19 de julho de 2017, de que o reajuste trimestral por se tratar de *“mera aplicação de fórmula paramétrica, universalmente adotada neste mercado, faz-se dispensável a realização de Consulta Pública e invocação do Conselho Consultivo, sem prejuízo, porém, para adoção de outros meios de controle social, tais como: divulgação de Nota Técnica no site da Agência, expedição de ofício para as associações representativas de consumidores e concessionárias, bem como divulgação na imprensa oficial”*.

Considerando que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, *“Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”*;

Considerando que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar a Parecer Técnico ARSP/DC/ASTET Nº 002/2018, que versa sobre o pleito de homologação do reajuste trimestral do preço do gás canalizado, decorrente do contrato firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e a Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 2º - Homologar o reajuste da molécula do gás decorrente do novo Contrato de Fornecimento com aumento de 7,57 %, o que representa um aumento de 6,30% na tarifa média do Gás Natural Canalizado, conforme apresentado em Parecer Técnico acima referido;

Art. 3º - Os valores das tarifas não incluem ICMS, PIS e COFINS, que serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Para efeito de faturamento, cada segmento é independente.

Art. 5º - Esta Decisão e seu anexo, com as tarifas sem impostos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

§ Único – Será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o extrato desta homologação de reajuste.

Art. 6º - As tarifas serão aplicáveis a partir de **01 de fevereiro de 2018**.

Vitória, 30 de janeiro de 2017.

Carlos Yoshio Motoki
Diretor Gás Natural e Energia

ANEXO
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2018

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	15,53
2	8,01	16,00	3,81
3	16,01	55,00	1,89
4	Acima de 55,01	-	2,0068

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	33,25
2	15,01	60,00	4,77
3	60,01	200,00	5,67
4	200,01	500,00	11,69
	Acima de 500,01	19,21	2,0444

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	33,25
2	200,01	1.000,00	4,68
3	1.000,01	5.000,00	102,42
4	5.000,01	15.000,00	252,80
5	Acima de 15.000,01	1.718,91	1,7361

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	40,49
2	1.000,01	5.000,00	413,69
3	5.000,01	50.000,00	2.076,19
4	50.000,01	300.000,00	3.286,19
5	300.000,01	500.000,00	8.176,19
6	500.000,01	1.000.000,00	16.276,19
7	1.000.000,01	10.000.000,00	24.376,19
8	Acima de 10.000.000,01	245.376,19	1,2458

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	308,93
2	15.000,01	45.000,00	492,43
3	45.000,01	300.000,00	1.501,70
4	300.000,01	900.000,00	4.437,76
5	900.000,01	3.000.000,00	15.723,22
6	Acima de 3.000.000,01	48.142,16	1,1895

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	2.195,59	1,2224

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)	Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
	-	300.000,00	5.989,57
	300.000,01	900.000,00	12.439,57
	900.000,01	3.000.000,00	31.159,57
	3.000.000,01	15.000.000,00	42.559,57
	15.000.000,01	60.000.000,00	179.059,57
	Acima de 60.000.000,01	485.059,57	1,1711